



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA N°

(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se o seguinte item 23 no Anexo I do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024 - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS - e suprime-se o item 4 do Anexo VII - ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS.

23	Mate da posição 09.03 da NCM/SH
----	---------------------------------

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca corrigir a exclusão inesperada da erva-mate da Cesta Básica Nacional, ocorrida durante a votação na Câmara dos Deputados. Historicamente, a erva-mate sempre esteve presente na Cesta Básica, desde a sua criação em 1938, integrando a lista de alimentos essenciais, com o objetivo de garantir acesso a uma alimentação saudável e nutritiva para a população brasileira, especialmente a de baixa renda.

A erva-mate atende aos princípios fundamentais da nova definição da Cesta Básica no contexto da Reforma Tributária, que priorizam alimentos in natura ou minimamente processados, majoritariamente consumidos por famílias de menor poder aquisitivo. A alteração da sua forma



de tributação para uma alíquota com redução de 60% implica em um aumento significativo do preço final do produto, tornando-o menos acessível para a população de baixa renda.

Além de ser um alimento de consumo popular, a erva-mate possui uma relevância cultural e econômica significativa, especialmente para os estados do Sul do Brasil e Mato Grosso do Sul. Sua produção envolve mais de 70.000 famílias e gera aproximadamente 120.000 empregos, sendo um setor formado majoritariamente por pequenas empresas. Também é importante destacar que a erva-mate é considerada patrimônio imaterial em alguns estados e faz parte da merenda escolar, reforçando seu papel social e cultural.

Do ponto de vista econômico, a exclusão da erva-mate da Cesta Básica e a aplicação de uma tributação mais onerosa não trariam benefícios fiscais significativos ao país, dado seu baixo valor agregado, conforme demonstrado por cálculos do Banco Mundial. No entanto, o impacto nas famílias de baixa renda seria substancial, aumentando o custo de vida desses cidadãos.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos senhores Senadores para a inclusão da erva-mate no rol de produtos isentos ou com tributação reduzida da Cesta Básica, garantindo assim a continuidade do acesso da população a este produto essencial e fortalecendo a economia das regiões produtoras.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2392449920>